Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1350/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10996/2010
PROTOCOLO	: 1010412
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
JURISDICIONADO	: DEUSDETE SOUZA OLIVEIRA FILHO
INTERESSADO	: ULISSES PEREIRA DE ALENCAR – ME
VALOR	: R$ 59.448,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE URBANO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.
A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 10/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e Ulisses Pereira de Alencar – ME.

Campo Grande, de 12 de junho de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 10/2010, celebrado pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e *Ulisses Pereira de Alencar - ME*, objetivando a contratação de empresa especializada e prestação de serviços de transporte urbano, com veículo tipo ônibus, com valor contratual no montante de R$ 59.448,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Destaca-se que o procedimento, Pregão Presencial sob o n.º 05/2010 e o Contrato Administrativo n.º 10/2010, foram julgados *regulares* por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS - 5423/2011. (pp. 8-9).

No mesmo sentido foram julgados os 05 (cinco) Termos Aditivos, conforme o Acórdão da 2ª Câmara AC02 – G.MJMS – 132/2015 (pp. 53/55), a Decisão Singular DSG-G.MJMS-5761/2015 (pp. 77/79), e ainda, o Acórdão da 2ª Câmara AC02-1334/2016 (pp. 98/100), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 13163/2017 (pp. 107/117), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 1258/2016 (p. 119), se manifestaram opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução do Contrato Administrativo n.º 10/2010.

Vieram os autos a esta Relatoria, para VOTO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foi unânime em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	59.448,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	178.344,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	237.792,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	371.074,37
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	41.066,35
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	330.008,02
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	330.008,02
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	330.008,02

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, "b", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 10/2010 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 12 de junho de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB NET
SETAC.APT-LMS